Lei nº 1.433/2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar às Unidades Escolares do Município, incentivos financeiros voltados ao estímulo à leitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Adler Primeiro Damasceno Girão, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar às Unidades Escolares do Município, incentivos financeiros voltados ao estímulo à leitura na elaboração, execução e prestação de contas dos Projetos Pedagógicos na qual este recurso será aplicado.
- Art. 2° As Unidades Escolares a serem contempladas, receberão incentivos financeiros no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada, por terem sido selecionadas pela Unidade de Arte-Educação da SEMEB, de acordo com os relatórios enviados acerca da Caravana da Leitura nas Escolas, tendo sido selecionada uma Unidade Escolar por distrito, uma dentre a Sede Rural e uma dentre a Sede Urbana, conforme disposto no EDITAL CARAVANA DA LEITURA.
- Art. 3º O estimulo financeiro a que se refere o artigo anterior, deverá ser voltado ao incentivo à leitura junto aos alunos das referidas Unidades Escolares, dentro de um Projeto Pedagógico a ser entregue à SEMEB, podendo ser utilizado para aquisição de material didático, livros ou material permanente, aluguel de equipamentos e serviços, bem como pagamento ou gratificação de servidores e/ou terceiros.
- Art. 4º O projeto Pedagógico disposto no art. 3º desta Lei, deverá conter justificativa, objetivos, metodologia, cronograma de atividades, orçamento e instrumentos de avaliação, onde o orçamento não ultrapasse ao valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- Art. 5° Os objetivos e ações do Projeto Pedagógico deverão estar comprometidos com a construção de conhecimentos e saberes, a partir do estímulo à leitura, junto aos alunos, com a interação da comunidade escolar, de acordo com os dispositivos do Edital Caravana da Leitura.
- Art. 6° De acordo com o Cronograma de Atividades, a SEMEB irá fazer o repasse do recurso 05 (cinco) dias úteis antes do início das ações.
- Art. 7° A Unidade Escolar contemplada terá um mês para prestar contas do recurso devido, a contar do dia em que o mesmo lhe foi repassado.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação Básica do Município, previstas no Orçamento Geral do Município.
 - Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 20 de Junho de 2008.

ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
Prefeito Municipal

